

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ
CURSO DE DIREITO**

FERNANDO JOSÉ SURUAGY MONTEIRO

**A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E A OBRIGATORIEDADE DE
ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS:
Exposição de dados pessoais e violação à Lei Geral de Proteção de Dados**

**RECIFE
2025**

FERNANDO JOSÉ SURUAGY MONTEIRO

**A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E A OBRIGATORIEDADE DE
ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS:
Exposição de dados pessoais e violação à Lei Geral de Proteção de Dados**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Renata Cristina Othon Lacerda de Andrade

**RECIFE
2025**

Catalogação na fonte
Bibliotecário Ricardo Luiz Lopes CRB-4/2116

Monteiro, Fernando José Suruagy.

M775c A circulação de mercadorias e a obrigatoriedade de acompanhamento de documentos fiscais: exposição de dados pessoais e violação à Lei Geral de Proteção de Dados / Fernando José Suruagy Monteiro. - Recife, 2025.

40 f. :: il. color.

Orientador: Prof^a. Dr^a. Renata Cristina Othon Lacerda de Andrade.
Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia - Direito) – Faculdade Damas da InSTRUÇÃO Cristã, 2025.
Inclui bibliografia.

1. Documentos fiscais. 2. Conhecimento transporte. 3. Circulação de mercadorias. I. Andrade, Renata Cristina Othon Lacerda de. II. Faculdade Damas da InSTRUÇÃO Cristã. III. Título.

340 CDU (22. ed.)

FADIC (2025.1-007)

FERNANDO JOSÉ SURUAGY MONTEIRO

**A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E A OBRIGATORIEDADE DE
ACOMPANHAMENTO DE DOCUMENTOS FISCAIS:
Exposição de dados pessoais e violação à Lei Geral de Proteção de Dados**

Monografia apresentada à Faculdade Damas da Instrução Cristã como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ____ / ____ / 2025.

BANCA EXAMINADORA:

Orientadora: Prof^a Dr^a. Renata Cristina Othon Lacerda de Andrade
Faculdade Damas da Instrução Cristã

Prof.

Prof.

RESUMO

O presente trabalho aborda o problema da segurança de dados pessoais, diante da circulação de mercadorias que seguem com documentos fiscais anexados, por ocasião do transporte, permitindo que muitas pessoas tenham acesso a esses dados. É objetivo da pesquisa verificar se o modo pelo qual atualmente se entregam mercadorias no país está em conformidade ou não com a Lei Geral de Proteção de Dados, considerando as exigências legais que cuidam da emissão de documentos fiscais. Com uma abordagem metodológica dedutiva qualitativa, documental e bibliográfica, a pesquisa apresenta uma análise do ordenamento brasileiro, confrontando com situações práticas que expõem a necessidade de interpretação legislativa adequada, para não perpetuar situações paradoxais dentro do sistema jurídico. Se de um lado é necessário documentar o transporte, por outro é necessário adotar medidas de cautela para evitar vazamento de dados.

Palavras-chave: documentos fiscais; conhecimento transporte; circulação de Mercadorias.

ABSTRACT

This paper addresses the issue of personal data security, given the circulation of goods that are accompanied by tax documents during transportation, allowing many people to access this data. The objective of the research is to verify whether the way in which goods are currently delivered in the country complies or not with the General Data Protection Law, considering the legal requirements that govern the issuance of tax documents. Using a qualitative, documentary and bibliographical deductive methodological approach, the research presents an analysis of the Brazilian legal system, comparing it with practical situations that expose the need for adequate legislative interpretation, so as not to perpetuate paradoxical situations within the legal system. While it is necessary to document transportation, on the other hand, it is necessary to adopt precautionary measures to prevent data leaks.

Keywords: tax documents; bill of lading; circulation of goods.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABCOMM	Associação Brasileira de Comércio eletrônico
ANPD	Autoridade Nacional de Proteção de Dados
CT-e	Documento fiscal de Conhecimento de Transporte eletrônico
DACTE	Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte
DANFE	Documento Auxiliar da Nota Fiscal eletrônica
DT-e	Documento eletrônico de Transporte
GDPR	Regulamento Geral de Proteção de Dados
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MDF-e	Manifesto eletrônico de Documentos Fiscais
MOC	Manual de Orientação do Contribuinte
NF-e	Documento fiscal de Nota Fiscal eletrônica
NFC-e	Documento fiscal de Nota Fiscal de Consumidor eletrônica
NFS-e	Documento fiscal de Nota Fiscal de serviços eletrônica

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	LGPD E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
2.1	Histórico da legislação	10
2.2	Disposições preliminares da LGPD	11
2.3	Tratamento de dados pessoais	14
2.4	Tratamento de dados pessoais pelo poder público.....	16
2.5	Fiscalização	18
3	LEGISLAÇÃO ACERCA DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	19
3.1	Nota Fiscal.....	19
3.2	Nota Fiscal de consumidor final	21
3.3	Nota Fiscal de serviços.....	22
3.4	Conhecimento de transporte.....	22
3.5	Obrigatoriedade e Penalidades	24
4	EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS E VIOLAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.....	25
4.1	Base legal para tratamento de dados pessoais em documentos fiscais	25
4.2	Fases de exposição de dados	26
4.3	Princípios fundamentais da LGPD.....	27
4.4	Potenciais violações da LGPD	28
4.5	Consequências da exposição de dados	29
4.6	Recomendações e melhores práticas	30
5	CONCLUSÃO	32
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34
	ANEXO A – Modelo de etiqueta de transporte.....	37
	ANEXO 2 – DANFE Simplificado	38
	ANEXO 3 – Consulta NF-e	39
	ANEXO 4 – Modelo CT-e	40

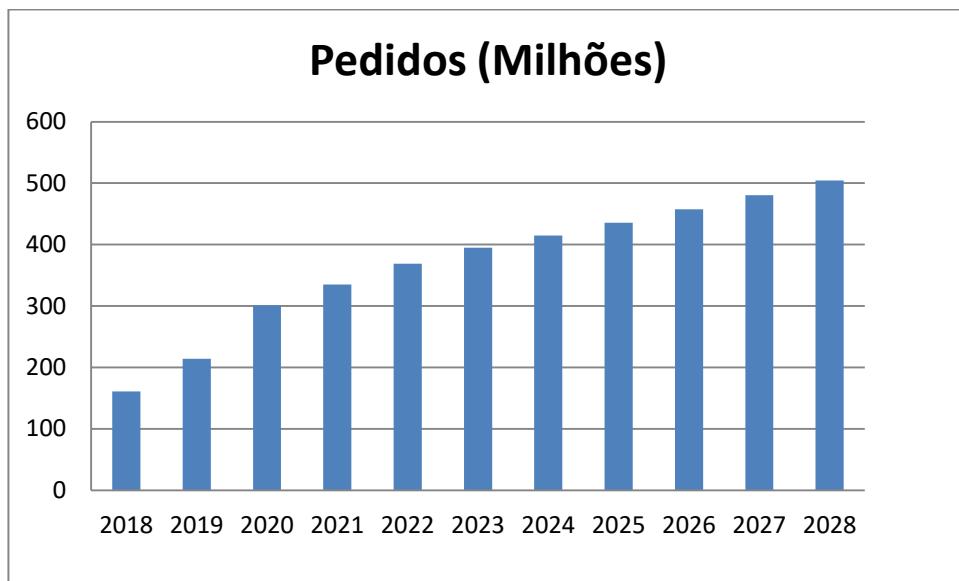
1 INTRODUÇÃO

A atividade de comercialização de produtos e serviços exige do comerciante a sua adequação às diversas legislações comerciais e fiscais para atender a fiscalização e arrecadação pelo poder público dos impostos estabelecidos para esta atividade.

A importância do registro das entradas e saídas de dinheiro nas transações comerciais data de 1879, após a guerra da Secesão, USA, quando James Ritty inventou a primeira caixa registradora, pois ele era dono de um Saloon e queria impedir que seus funcionários furtassem seus lucros.

De acordo com a Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABCOMM), a previsão de vendas no e-commerce para os próximos 5 anos é de:

Grafico 1 – Previsão de vendas no e-commerce para os próximos 5 anos



Fonte: Associação Brasileira de Comercio eletrônico (ABCOMM)

Para a emissão de documentos fiscais, e para a emissão de conhecimento de transporte, previstos pela legislação para acompanhar as mercadorias desde a comercialização, até a entrega do produto no seu destino final, são coletados e impressos em texto claro e de forma completa, diversos dados pessoais do comprador e do destinatário das mercadorias, como CPF, nome, endereço completo, telefone, etc.

Estes documentos, com os dados pessoais ficam a disposição de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente no manuseio das mercadorias nos balcões, nos estoques, nas transportadoras, até serem entregues ao destinatário final.

Para as mercadorias que são despachadas, e transportadas por terceiros para serem entregues no endereço de destinatário, além dos documentos fiscais e conhecimento de transporte que as acompanham, existem também os impressos e etiquetas que são coladas em todas as caixas ou pacotes das mercadorias, constando dados pessoais do destinatário. No caso de pequenas compras, entregues por “delivery”, o processo é mais simples, mas não menos preocupante, pois estes dados estarão impressos em papeis, que acompanham o produto, com o objetivo de facilitar a identificação e entrega das mercadorias.

Nestes casos, não existe nenhuma preocupação com o descarte de todos estes documentos, etiquetas, papeis, etc que contem os dados do destinatário..

O risco de vazamento de dados ocorre desde a emissão dos documentos fiscais e de transporte, como também na confirmação da venda e continuam mesmo após a entrega dos produtos, pois normalmente parte dos documentos utilizados no transporte e nas embalagens, etiquetadas com estes dados pessoais, são descartados sem a preocupação com a segurança dos dados, além de que muitas vezes ainda constam códigos de barra que dão acesso aos dados armazenados existindo portanto, uma infinidade de possibilidades de vazamentos destes dados.

Neste contexto, faz-se o seguinte questionamento: o documento de acompanhamento das mercadorias nos moldes atuais violam à lei geral de proteção de dados?

É relevante este questionamento considerando que os procedimentos de exigência de dados e emissão de documentos também precisam se adequar as legislações mais recentes sobre a proteção de dados pessoais.

O tipo de pesquisa empregada será documental e bibliográfica, quanto aos objetivos dedutiva de natureza qualitativa, pois fará observação do que já foi tratado sobre o tema. Em relação ao método utilizado, este será o dedutivo, pois com o estudo das normas existentes e a opinião de doutrinadores, será construída uma ideia ainda não defendida por estes.

No primeiro capítulo será abordada a legislação da proteção de dados pessoais, sua criação e abordagens baseadas na lei, visando compreender o que foi regulado pelo ordenamento jurídico.

No segundo capítulo será abordada a legislação da emissão de documentos fiscais e de conhecimento de transporte baseadas na lei atual, visando compreender as exigências reguladas pelo ordenamento jurídico.

Por fim, no terceiro capítulo será discutida a possibilidade de se adequar a legislação fiscal com a legislação de proteção de dados, tendo em vista que a primeira foi criada na época em que não existia a preocupação com a proteção de dados e a permanência dos mesmos procedimentos facilita o vazamento destes dados.

2 LGPD E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no Brasil, Lei nº 13.709/2018, e de legislações semelhantes ao redor do mundo, como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na União Europeia, não ocorreu no vácuo. Essas leis são respostas diretas a um cenário global cada vez mais digitalizado, onde a coleta, o tratamento e o compartilhamento de dados pessoais atingiram proporções massivas, impulsionados pela evolução tecnológica e pela crescente importância dos dados como ativo econômico.

No contexto global, diversas forças convergiram para a necessidade de leis de proteção de dados. A expansão da internet e das tecnologias digitais intensificou a capacidade de coletar e processar informações pessoais em larga escala. A chamada "datificação das coisas" e a proliferação de dispositivos conectados geraram um volume inédito de dados, muitas vezes tratados de forma opaca e sem o conhecimento ou consentimento dos indivíduos.

2.1 Histórico da legislação

Escândalos de privacidade e vazamentos de dados de grandes empresas e plataformas online expuseram a vulnerabilidade dos dados pessoais e o potencial para danos significativos aos indivíduos, como fraudes, discriminação e violação da intimidade. Esses incidentes despertaram a preocupação pública e a demanda por maior controle sobre as informações pessoais.

Ademais, a globalização da economia digital tornou imperativo o estabelecimento de padrões mínimos de proteção de dados para facilitar o fluxo de informações entre países, garantindo ao mesmo tempo a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos cidadãos. A ausência de regulamentações uniformes criava barreiras ao comércio e à cooperação internacional.

A União Europeia, com a implementação do GDPR em 2018, desempenhou um papel pioneiro na definição de um padrão elevado de proteção de dados, influenciando legislações em diversos outros países, incluindo o Brasil. O GDPR estabeleceu princípios como a necessidade de consentimento explícito, a transparência no tratamento de dados, o direito ao acesso, retificação e eliminação de dados, e a criação de autoridades de supervisão independentes.

No Brasil, as motivações para a criação da LGPD seguiram uma trajetória semelhante, mas com nuances próprias. Antes da LGPD, a proteção de dados pessoais era tratada de forma esparsa em diversas leis setoriais, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet. No entanto, não havia uma legislação abrangente que estabelecesse princípios gerais e direitos específicos para os titulares de dados.

A necessidade de modernizar a legislação brasileira e alinhá-la aos padrões internacionais, especialmente ao GDPR, foi um dos principais impulsionadores da LGPD. A adequação às normas globais era vista como essencial para fomentar o desenvolvimento econômico e tecnológico, facilitando o comércio internacional e a participação do Brasil na economia digital global.

Além disso, a crescente preocupação da sociedade brasileira com a privacidade e a segurança dos dados pessoais, impulsionada por casos de vazamentos e pelo uso indevido de informações, exerceu pressão para a criação de uma lei específica. A LGPD surgiu como resposta à demanda por maior controle do cidadão sobre seus dados, aumentando a transparência e a segurança jurídica no tratamento dessas informações.

Outro ponto crucial foi a necessidade de fortalecer a segurança jurídica para as empresas que atuam no Brasil. A existência de uma lei clara e abrangente sobre proteção de dados proporciona um ambiente de negócios mais previsível e confiável, estimulando o investimento e a inovação. A LGPD também visa aumentar a maturidade, a ética e a competitividade das organizações brasileiras no cenário global.

A criação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil e de leis similares ao redor do mundo foi motivada por um conjunto de fatores interconectados, incluindo a expansão da tecnologia digital, a ocorrência de incidentes de segurança, a globalização da economia, a necessidade de alinhar as legislações a padrões internacionais e a crescente demanda da sociedade por privacidade e controle sobre seus dados pessoais. Essas leis representam um marco importante na proteção dos direitos fundamentais em um mundo cada vez mais dependente da informação.

2.2 Disposições preliminares da LGPD

A Lei Geral de proteção de dados pessoais, Lei nº 13.709/2018, está subdividida em 10 capítulos. No primeiro capítulo estão definidos as disposições preliminares, que contém as definições dos princípios e abrangência, sua aplicação e a segurança necessária para estes dados.

O art. 1º da LGPD estabelece que:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado própria, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, [...] (Brasil, 2018, cap. I, art 1).

Estão incluídos todos os tratamentos de dados pessoais, independentemente do meio utilizado, por quaisquer pessoas, sempre com a finalidade de proteger o direito fundamental de liberdade definido na Constituição Federal de 1988 e o direito de privacidade.

[...] por mais que vivencemos a era digital, em que dados pessoais usualmente já nascem, são coletados, utilizados e descartados diretamente por meios digitais, de forma dinâmica, é a aplicabilidade da Lei também ao tratamento de dados em estado físico ou *off-line*, migrando ou não, posteriormente, para o meio digital ou *on-line* (Maldonado; Blum, 2020, p. 23).

Para o direito de liberdade, não podemos ser obrigados a deixar que nossos dados pessoais fiquem disponíveis para qualquer pessoa sem que exista um motivo que o justifique. Uma coisa é fornecer dados pessoais atendendo as exigências das legislações, no processo de compra de mercadorias, com finalidades específicas, outra coisa é permitir que estes dados fiquem expostos e sejam vazados sob quaisquer pretextos.

Para o direito de privacidade, da mesma forma que para o direito de liberdade, não somos obrigados a deixar que dados pessoais como nome, telefone, CPF, fiquem expostos, sem que existam motivos que o justifique. A exposição de dados pessoais para permitir a entrega da mercadoria, não se sustenta, pois o importante é o endereço de entrega, podendo existir outros dados opcionais, como nome do condomínio, codinome, etc, não sendo necessário que os dados pessoais fiquem literalmente expostos.

O art. 2º da LGPD estabelece que:

A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

- I – O respeito à privacidade;
- II – A autodeterminação informática;
- III – [...];
- IV – [...] e a defesa do consumidor; (Brasil, 2018, cap. I, art. 2).

Mais uma vez se reforça o respeito à privacidade do indivíduo e consequentemente aos seus dados pessoais.

“A autodeterminação informativa, que é o controle pessoal sobre o trânsito de dados relativo ao próprio titular – e portanto uma extensão de liberdades do indivíduo [...] é um poder permanente de controle sobre seus próprios dados.” (Maldonado; Blum, 2020, p. 29).

A autodeterminação informática diz respeito aos direitos do titular sobre seus próprios dados, não apenas no que diz respeito à manutenção e correção destes, mas principalmente o acesso e o tratamento que é dado ao mesmo.

Como toda regra possui exceções, os arts. 3º e 4º, da LGPD estabelece quando a lei se aplica e quando a lei não se aplica:

Esta Lei aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado, independente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- I – a operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- II - a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional;
- III – [...] (Brasil, 2018, cap. I, art. 3).

Observa-se mais uma vez, que a atividade com o objetivo da oferta ou fornecimento de bens o serviços, objeto do nosso estudo, se enquadra perfeitamente nesta Lei (art. 3º, II), e não se enquadra em nenhum dos itens do art. 4º, das exceções.

A LGPD também se aplica a pessoa de direito público, prevendo, entre outras questões, que o tratamento deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, com informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso (Maldonado; Blum, 2020, p. 51)

No art. 6º, estabelece que:

As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

- I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, [...];
- II – [...];
- III – [...];
- VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda alteração, comunicação ou difusão; (Brasil, 2018, cap. I, art. 6).

Observamos que, no processo de compras em lojas físicas ou em sites de e-commerce, em nenhum momento existe a solicitação de autorização para a obtenção e tratamento dos dados, nem sobre a finalidade, muito menos sobre a possibilidade de que seus dados serão expostos durante o manuseio, transporte, entrega e descarte inadequado das embalagens. Muita gente nem sabe ou observa que seus dados estão expostos.

O princípio da finalidade conta com grande relevância prática, pois, por meio dele, é garantido ao titular, mediante informação prévia, as fronteiras de legalidade de seus dados, delimitando os propósitos do tratamento, desde que lícitos, e de terceiros que poderão ou não ter acesso aos dados. Visa mitigar o risco de uso secundário à revelia do titular (Maldonado; Blum, 2020, p. 128).

Com relação ao inciso VII de segurança, “são eventos caracterizados por acessos não autorizados e ocorrências acidentais ou propositais de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de dados pessoais” (Maldonado; Blum, 2020, p. 142).

Quanto a segurança, nenhuma medida técnica ou administrativa é utilizada para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e a sua difusão, durante o manuseio, entrega e descarte das embalagens.

2.3 Tratamento de dados pessoais

No segundo capítulo da legislação, estão definidos como devem ser realizados os tratamentos dos dados pessoais, quando e as suas finalidades.

No art. 7º, estabelece que:

O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
I – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
II – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; (Brasil, 2018, cap. II, art. 7).

Na comercialização de produtos e serviços, o tratamento de dados pessoais ocorre para atender as obrigações legais, de emissão de documento fiscal, mas deixa desprotegidos os dados nos processos de manipulação dos produtos até a sua entrega e descarte.

Primeiramente, para que o consentimento seja “livre”, os titulares devem ter escolha efetiva sobre quais tipos de dados serão tratados em cada operação. Se houver qualquer tipo de pressão para a entrega do consentimento, sob pena de consequências negativas exageradas o consentimento não será tido como lícito, uma vez que não terá sido manifestado “livremente” (Maldonado; Blum, 2020, p. 202).

Para atender este artigo, as lojas, físicas ou virtuais, deveriam obter consentimento explícito do titular, para expor seus dados nas diversas fases da comercialização até o processo de entrega

No art. 8º, reforça o artigo anterior:

O consentimento previsto no inciso I do art 7º desta lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular

§ 3º É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento (Brasil, 2018, cap. II, art. 8º).

Este artigo reforça a importância do consentimento e que deve ser feito de forma clara e sem suposições que para efetuar um procedimento é permitido a divulgação dos seus dados.

É importante ressaltarmos que o procedimentos de comercialização e transporte de mercadorias é tão antigo, que as empresas tratam da mesma forma que tratava os dados antes da entrada em vigor desta lei, como se as pessoas já houvessem dado anteriormente o consentimento para proceder da mesma maneira.

No art. 9º, estabelece as possibilidades de autodeterminação informática:

O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizados de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I – finalidade específica do tratamento;

VII – direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art 18 desta lei.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre este fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei (Brasil, 2018, cap. II, art. 9).

No terceiro capítulo da LGPD estão definidos os direitos do titular.

No art. 18, estabelece os direitos com relação a confirmação da existência do tratamento dos seus dados pessoais, mas acesso aos mesmos para correção, bem como o bloqueio ou eliminação de dados que não são necessários para a operação, bem como exigir que os mesmos sejam anônimizados.

O titular dos dados pessoais tem o direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei; (Brasil, 2018, cap. III, art. 18).

Conforme vimos no art. 2º Inciso II, o art. 9º reforça os direitos do titular, sobre seus dados e sobre seus próprios direitos.

Reforçamos a necessidade de obter o consentimento e informar os riscos de vazamento de dados no processo de transporte, entrega e descarte das embalagens das mercadorias.'

Nas situações em que for realizado o compartilhamento de dados com terceiros, isso deve ser expressamente mencionado ao titular, com a maior transparência possível, havendo também a inclusão da finalidade pela qual isso se dará (Maldonado; Blum, 2020, p. 215).

Por razões de hipossuficiência e de vulnerabilidades em inúmeras circunstâncias, assegurou a lei a possibilidade de peticionamento aos organismos de defesa do consumidor, sem prejuízo da formulação de requerimentos diretamente frente à autoridade nacional (Maldonado; Blum, 2020, p. 269).

2.4 Tratamento de dados pessoais pelo poder público

No capítulo quarto da LGPD, estão definidas as regras e responsabilidades do tratamento de dados pessoais pelo poder público. No art. 23, a Lei estabelece estas regras:

O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público, deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

- I – Sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos; (Brasil, 2018, cap. IV, art. 23).

Observamos que as preocupações com a adequação da legislação fiscal em conformidade com a LGPD, está longe de evitar que tantos processos, principalmente os que envolvem o comércio digital atinjam uma maturidade de segurança.

É inerente à atividade administrativa a gestão de uma série de bancos de dados potencialmente sensíveis, sendo que a coleta e tratamento desses

dados é o ponto nevrálgico em termos de políticas públicas que tenham escala (Maldonado; Blum, 2020, p. 275).

É importante sublinhar a preocupação das normas para que o tratamento de dados se dê de forma adequada e adstrita aos limites da necessidade para o atingimento do fim. Estes dois vetores foram consagrados como princípios basilares da LGPD (Maldonado; Blum, 2020, p. 291).

Quanto a responsabilidade do poder público, a Lei estabelece:

Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação (Brasil, 2018, cap. IV, art. 31).

A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo poder público (Brasil, 2018, cap. IV, art. 32).

Em que pesem as dificuldades operacionais de responsabilização de infrações entre órgãos do mesmo poder público, a LGPD também prevê a possibilidade da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar medidas cabíveis para outros órgãos do executivo para cessar a violação.

A mesma dificuldade se dá com relação a obrigatoriedade e cobrança do Relatório de impacto.

A inexistência de dispositivo legal expresso determinando ao ente público a obrigatoriedade na elaboração periódica do relatório de impacto à proteção de dados pessoais na LGPD poderia levar a inferência da obrigatoriedade em sua elaboração, já que apenas a publicação é passível de solicitação (Maldonado; Blum, 2020, p. 321).

No capítulo sétimo da LGPD, estão definidas as medidas que necessitam ser adotadas com relação a segurança e das boas práticas pelos operadores.

Os arts. 46 ao 48 estabelecem estas regras:

Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (Brasil, 2018, cap. VII, art. 46).

“Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término” (Brasil, 2018, cap. VII, art. 47).

“O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares” (Brasil, 2018, cap. VII, art. 48).

2.5 Fiscalização

O capítulo oitavo da LGPD, trata da fiscalização e no art. 52 as sanções administrativas, aplicáveis pela autoridade nacional, para os casos das infrações cometidas às normas previstas na Lei.

Frisa-se que o ato de informar/recomendar ao Poder Público as medidas cabíveis para fazer cessar a violação por este praticada, não retira ou mitiga o caráter ou o poder sancionatório da ANPD e deixa claro que os entes públicos não estão imunes as sanções em caso de desídia e displicência pelos entes administrados (Grossi, 2020, p. 429),

O capítulo nono cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e do Conselho Nacional de Dados Pessoais e da Privacidade.

3 LEGISLAÇÃO ACERCA DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS

No Brasil, a emissão de documentos fiscais e o trânsito de mercadorias são rigorosamente regulamentados, principalmente em nível estadual, embora haja também normas federais que estabelecem diretrizes gerais. No caso de serviços, a emissão de documentos fiscais é regulamentada pelos municípios. O principal objetivo dessa legislação é garantir a arrecadação de impostos, combater a sonegação e promover a transparência nas operações comerciais.

Os documentos fiscais são a comprovação legal de uma transação comercial. Eles detalham a venda de um produto ou a prestação de um serviço, identificando as partes envolvidas, os itens negociados, os valores, os impostos incidentes e outras informações relevantes.

3.1 Nota Fiscal

A nota fiscal no modelo físico, também conhecido como “talão de nota fiscal”, surgiu no Brasil em 1970. Os comerciantes eram obrigados a entregar aos consumidores a primeira via da Nota fiscal ou cupom da máquina registradora.

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) “ANEXO C”, utilizada nas operações de compra e venda de mercadorias, evoluiu dos antigos talões de nota fiscal, impressos nas gráficas e preenchidos à mão, passando por formulários contínuos impressos nas gráficas mas preenchidos por computador, até chegar no modelo atual, que é um documento digital que registra a venda de produtos ou a prestação de serviços diretamente nos sistemas em computador das secretarias de fazenda estaduais (para os produtos). Mudou o formato mas sempre foi obrigatória para a maioria das empresas. Principais campos do destinatário na NF-e: CPF, nome, endereço completo, telefone.

A legislação sobre a emissão de documentos fiscais e para circulação de mercadorias é muito extensa e complexa, pois estabelece os critérios para os diversos tipos de produtos, para os seus diversos tipos de operações (ex: compra, venda, devolução, transferência), incluindo neste rol as operações intermunicipais, interestaduais e internacionais, etc

Esta legislação estabelece regras para a circulação de mercadorias, visando o controle fiscal e a segurança do transporte. É fundamental que a mercadoria em trânsito esteja sempre acompanhada da documentação fiscal pertinente (DANFE, DACTE, etc.) para comprovar a origem, o destino e a regularidade da operação.

A Lei nº 8.846/94 dispõe sobre a emissão de documentos fiscais, como notas fiscais, recibos ou documentos equivalentes, relativos à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis. A emissão deve ocorrer no momento da efetivação da operação.

A emissão de nota fiscal, recibo ou documento equivalente, relativo à venda de mercadorias, prestação de serviços ou operações de alienação de bens móveis, deverá ser efetuada, para efeito da legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, no momento da efetivação da operação (Brasil, 1994, art. 1º).

A Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir) que trata do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e estabelece normas gerais sobre o imposto, incluindo a obrigatoriedade de emissão de documentos fiscais nas operações sujeitas ao ICMS.

O Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) que define normas gerais de direito tributário, incluindo a obrigação de manter e apresentar livros e documentos fiscais. O prazo para guarda da maioria dos documentos fiscais é de 5 anos.

Os ajustes SINIEF (Sistema Nacional de Informações Econômico-Fiscais) que trata dos acordos celebrados entre os estados e o Distrito Federal que estabelecem procedimentos relacionados à emissão de documentos fiscais eletrônicos e outros temas tributários. Por exemplo, o Ajuste SINIEF 07/05 que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento de Acompanhamento da Nota Fiscal Eletrônica em âmbito nacional.

Nos casos em que o local de entrega ou retirada seja diverso do endereço do destinatário, devem ser preenchidas as informações no respectivo grupo específico na NF-e, devendo também constar no DANFE (BRASIL, 2005, Cláusula terceira, inciso X).

Fica instituído o Documento Auxiliar da NF-e – DANFE, conforme leiaute estabelecido no MOC, para acompanhar o trânsito das mercadorias acobertado por NF-e [...] (BRASIL, 2005, Cláusula nona).

O DANFE nada mais é do que um espelho dos dados da Nota Fiscal, o que faz com que os seus dados estejam expostos em todas as fases do processo de comercialização e de entrega.

O Manual de Orientação do Contribuinte do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica estabelece como deve ser feita a consulta ao sistema eletrônico de consulta “ANEXO C”:

7.1 Consulta completa da NF-e

A consulta completa, individualmente realizada através da Internet nos portais das Administrações Tributárias, retornará todo o conteúdo da NF-e, exclusivamente aos participantes da operação comercial descritos no documento eletrônico,...

Estas restrições não se aplicarão às NF-e emitidas para os seguintes destinatários: pessoa física (CPF) sem inscrição estadual e pessoa jurídica (CNPJ) sem inscrição estadual (Brasil, 2020, p. 126).

O protocolo ICMS nº 10/2007 dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de NF-e.

O protocolo ICMS nº 42/2009 define a necessidade de emissão de NF-e por atividades econômicas específicas.

Existem também as Legislações Estaduais, onde cada estado possui sua própria legislação complementar sobre documentos fiscais, detalhando regras específicas para o ICMS e outros tributos estaduais.

A Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021) prevê a divulgação das notas fiscais eletrônicas.

3.2 Nota Fiscal de consumidor final

Para as vendas diretas ao consumidor final, existe o modelo simplificado da Nota Fiscal Eletrônica, conhecida como Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), que no passado também era manual utilizando talões confeccionados em gráficas e depois emitidas em impressoras emissoras de cupom fiscal, também conhecidas como (ECF)

Neste modelo de documento não é obrigatório coletar nem apresentar o CPF do cliente, apesar de ser prevista esta informação.

É um documento para as vendas realizadas diretamente ao usuário final. No passado existiam apenas as operações presenciais, em que o cliente pagava a conta e recebia o documento fiscal. Porém com o advento das vendas on-line, que se consolidou no ano de 2020, quando houve uma pandemia mundial (epidemia de doença infecciosa que se espalha entre a população) em que as pessoas precisavam ficar em casa, se isolar para combater a proliferação do vírus da COVID-19, a maioria dos estabelecimentos passaram a aceitar compras por qualquer meio

disponível (telefone, mensagem de texto, aplicativos, site de e-commerce, etc) como farmácias, restaurantes e lanchonetes, lojas de quaisquer produtos, tudo que se pudesse e que possa ser vendido e entregue por terceiros. Neste caso, este mesmo documento fiscal passou a ser emitido para acompanhar a mercadoria até a entrega, para o consumidor final, porém apenas para a comercialização dentro da mesma região metropolitana.

A partir de abril de 2025, MEIs que emitem NF-e ou NFC-e devem incluir o código "4 – Simples Nacional — Microempreendedor Individual — MEI".

3.3 Nota Fiscal de serviços

Para a operações de prestação de serviços, abrangendo diversas atividades como consultoria, manutenção, educação, etc, o documento fiscal utilizado é a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) registrado diretamente nos sistemas em computador das prefeituras, que podem variar significativamente entre os municípios.

Este documento fiscal, apesar de conter praticamente os mesmos campos de dados pessoais existentes na Nota Fiscal de mercadoria, tem circulação e acesso restrito, pois por ser documento de prestação de serviços e eletrônica (digital) pode ser entregue diretamente ao consumidor final sem que seja manuseada por outras pessoas.

A partir de setembro de 2023 foi disponibilizado a NFS-e com padrão nacional, simplificando o processo de emissão para todas as prefeituras, conforme o Portal Gov.br, mas obrigatório apenas para as MEIs, não existe obrigatoriedade para as prefeituras migrarem para esta nova plataforma

3.4 Conhecimento de transporte

A legislação exige que para que a mercadoria seja transportada, faz-se necessária o acompanhamento do documento fiscal, tanto pelo consumidor final como por quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas registradas como transportadoras ou autônomos, como nos casos de delivery. Com o advento da Nota Fiscal eletrônica, registrada nos sistemas em computador das secretarias de fazenda (SEFAZ), Este documento deixou de ser impresso, mas para que a

mercadoria seja acompanhada de documento fiscal, foi criado o documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) “ANEXO B”, que é uma representação física, impressa em papel e simplificada, da Nota Fiscal eletrônica. A principal utilidade do DANFE é facilitar a consulta da NF-e armazenada nos servidores da SEFAZ, através de um código de barras ou da chave de acesso da NF-e. Para alguns processos de fiscalização e conferência, as informações do DANFE são suficientes. Principais campos do destinatário na DANFE: Chave de acesso à NF-e, CPF, nome, endereço completo com CEP e telefone

Para o transporte de cargas, o principal documento utilizado é o de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), que é um documento digital para registrar a prestação de serviços de transporte de cargas. Principais campos do destinatário no CT-e: Chave de acesso à NF-e, CPF, nome, endereço completo com CEP e telefone.

Junto com a mercadoria segue o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) “ANEXO D”, que é a versão impressa do CT-e, utilizado para acompanhar o trânsito da carga. Principais campos do destinatário no CT-e: Chave de acesso à CT-e, CPF, nome, endereço completo com CEP e telefone.

Segue também junto com o transporte de cargas interestaduais, o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais (MDF-e), que é utilizado para o transporte de cargas com mais de uma NF-e ou CT-e.

Quanto a legislação, a Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021. Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e).

As informações disponíveis no banco de dados da plataforma DT-e serão disponibilizadas aos órgãos e às entidades da administração pública federal intervenientes na operação de transporte para sua fiscalização, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2021, art. 7º)

O Decreto nº 11.313, de 28 de dezembro de 2022, regulamenta a Lei nº 14.206, que institui o Documento Eletrônico de Transporte –DT-e

São princípios da Política Nacional do DT-e:

[...]

IV – a transformação digital do setor público, considerado o disposto da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

[...]

VII – a segurança, o sigilo e a proteção dos dados pessoais, empresariais e das informações que constam no DT-e, com observância ao disposto no §1º do art 4º da Lei nº 14.206 de 2021, na Lei nº 13.709, de 2018 e nas demais legislações pertinentes;

[...] (Brasil, 2022, art. 27º)

3.5 Obrigatoriedade e Penalidades

A emissão correta dos documentos fiscais é uma obrigação acessória fundamental para as empresas. A não emissão, emissão irregular ou fraude em documentos fiscais pode acarretar diversas penalidades, como multas, autuações e até mesmo sanções criminais em casos mais graves.

4 EXPOSIÇÃO DE DADOS PESSOAIS E VIOLAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O processo de circulação de mercadorias envolve diversas etapas desde a emissão dos documentos fiscais até a entrega ao destinatário final. Cada uma destas etapas apresentam riscos potenciais de exposição dos dados pessoas com o manuseio desses documentos.

Este capítulo aborda as bases legais para tratamento de dados pessoais, as diversas fases de exposição destes dados, os princípios fundamentais que devem ser observados, as potenciais violações da Lei Geral de proteção de dados e suas consequências, com relevância para as principais recomendações e melhores práticas para o tratamento destes dados.

4.1 Base legal para tratamento de dados pessoais em documentos fiscais

O tratamento de dados pessoais em documentos fiscais para circulação de mercadorias encontra amparo legal, principalmente, na necessidade de cumprimento da obrigação legal ou regulatória, conforme previsto o art. 7º, inciso II da LGPD. A legislação tributária regulatória brasileira exige a inclusão de certas informações nos documentos fiscais, tornando o tratamento desses dados necessário para entender a essa exigência.

Outra base legal para o tratamento desses dados é o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, conforme o art. 7º, inciso VI da LGPD. Os documentos fiscais podem ser utilizados como prova em tais procedimentos, justificando o tratamento dos dados neles contidos.

Apesar da existência dessas bases legais é fundamental observar as limitações e requisitos associados ao tratamento de dados. Mesmo quando o tratamento se baseia no cumprimento de obrigação legal, os princípios da minimização, da limitação das finalidades e da segurança permanecem obrigatórios. As organizações devem processar apenas a quantidade mínima de dados pessoais estritamente exigida pela legislação específica e garantir sua proteção.

A transparência também permanece um elemento crucial. Os titulares dos dados devem ser informados sobre o tratamento de suas informações presentes desses documentos, mesmo que a base legal seja o cumprimento da obrigação

legal. A justificativa legal para o tratamento não exime as organizações de serem transparentes com os titulares sobre como os seus dados estão sendo utilizados.

4.2 Fases de exposição de dados

Na fase de emissão dos documentos, pode ocorrer erro na entrada de dados, resultando na inclusão de informações pessoais incorretas ou excessivas. Além disso, a ausência de sistemas seguros para geração e armazenamento desses documentos pode facilitar o acesso não autorizado.

Durante o transporte de mercadorias, a utilização de documentos físicos, como o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pode levar à perda, ao roubo ou ao acesso por indivíduos não autorizados durante o trânsito. Mesmo os documentos eletrônicos, se transmitidos sem a devida segurança, podem ser interceptados.

O manuseio dos documentos por múltiplas pessoas envolvidas na cadeia de atendimento, incluindo transportadoras, operadores lógicos e destinatários, representa outro ponto crítico de exposição. Cada transferência de documentos aumenta o risco de acesso ou divulgação não autorizados, especialmente se não houver acordos claros sobre o tratamento dos dados e a responsabilidade entre as partes.

Na fase de entrega das mercadorias, os profissionais responsáveis pela entrega podem ter acesso aos dados pessoais com nomes e endereços presentes nos documentos. Adicionalmente, o descarte inadequado de cópias físicas dos documentos após a entrega pode levar brechas de segurança e ao acesso indevido a essas informações.

O fluxo complexo da circulação de mercadorias cria múltiplos pontos de contato onde os dados pessoais presentes nos documentos fiscais podem ser expostos. Cada manuseio envolvido nessa cadeia, desde o emissor até o destinatário, representa um potencial vetor de vulnerabilidade, o que reforça a necessidade de uma abordagem abrangente para a segurança dos dados em todo este processo.

4.3 Princípios fundamentais da LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais estabelece um conjunto de princípios que devem nortear o tratamento de dados pessoais, visando a proteção da privacidade e dos direitos dos titulares. Dentre esses princípios, alguns se destacam pela sua relevância no contexto da exposição de dados pessoais em documentos fiscais durante a circulação de mercadorias.

O princípio da minimização de dados preconiza que o tratamento deve ser adequado, pertinente e limitado ao mínimo necessário para o alcance das finalidades para os quais os dados são processados. Isso implica que as organizações devem coletar e reter apenas a quantidade estritamente necessária de dados pessoais para a finalidade específica. No âmbito dos documentos fiscais, este princípio levanta questionamentos sobre a real necessidade de incluir certos elementos de dados pessoais se eles não forem indispensáveis para os fins fiscais ou regulatórios.

O princípio da limitação das finalidades estabelece que o tratamento deve ocorrer para propósitos legítimos específicos, explícitos e informados ao titular. Dados pessoais coletados para uma finalidade não devem ser utilizados para outra finalidade incompatível. Nos documentos fiscais, os dados são primariamente coletados para fins de cumprimento da obrigação tributárias e regulatórias. A utilização desses dados para propósitos não relacionados, sem consentimento adequado, configuraria uma violação desse princípio.

O princípio da necessidade complementa o princípio da minimização, determinando que o tratamento deve ser limitado ao mínimo indispensável para realização de suas finalidades, abrangendo a pertinência, a proporcionalidade e a não excessividade de dados. Esse princípio reforça a importância de uma justificativa clara para cada dado pessoal tratado.

O princípio da segurança exige a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito. Organizações que lidam com documentos fiscais contendo dados pessoais deve implementar medidas de segurança apropriadas para prevenir o acesso, a divulgação ou a perda não

autorizada durante todo o ciclo de vida desses documentos, inclusive durante o transporte.

Por fim o princípio da transparência garante aos titulares dos dados informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento de seus dados. Indivíduos, cujos dados pessoais estão presentes em documentos fiscais, têm direito de saber como suas informações estão sendo processadas, e as organizações precisam ser transparentes sobre suas práticas de tratamento de dados relacionadas a esses documentos.

A ênfase da LGPD nos princípios da minimização e da necessidade desafia a prática comum de coleta extensiva de dados pessoais em documentos fiscais tradicionais. As entidades responsáveis pela legislação dos procedimentos relativos a este documentos precisam avaliar criticamente quais elementos de dados pessoais são verdadeiramente necessários para finalidade legalmente impostas desses documentos e buscar a formas de minimizar a coleta e a exposição destas informações.

4.4 Potenciais violações da LGPD

A exposição de dados pessoais contidas em documentos fiscais durante a circulação de mercadorias podem configurar diversas violações à Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente no que diz respeito à ausência de medidas de segurança adequadas e ao princípio de minimização dos dados.

A violação do princípio de segurança, previsto no art 46 da LGPD, ocorre quando a organização falha em implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, uso indevido, alteração ou destruição. Isso abrange tanto medidas técnicas, como criptografia e controles de acesso, quanto medidas organizacionais, como políticas de segurança e treinamento de pessoal.

A violação do princípio da minimização de dados, estabelecido no art. 6º, inciso I da LGPD, se configura quando há a coleta ou tratamento dados pessoais que não são estritamente necessários para as finalidades legítimas e específicas do documento fiscal. Da mesma forma, a retenção de dados pessoais por um período superior ao necessário após o cumprimento da finalidade também caracteriza uma infração.

LGPD também visa garantir confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, conforme previsto no art. 46. A exposição não autorizada de dados pode comprometer esses atributos, resultando em potenciais danos aos titulares.

A exposição indevida de dados pode levar à violação dos direitos dos titulares, previstos nos artigos 18 a 22 da LGPD. Se os dados expostos forem utilizados de forma inadequada, podem infringir os direitos dos indivíduos de acessar, retificar ou solicitar a exclusão de seus dados pessoais, ou de se opor ao seu tratamento.

A repetição significativa de dados pessoais em cópias físicas de documentos fiscais ou etiquetas de envio aumenta muito o risco de potencial violação da LGPD. A menos que estritamente exigido por lei para a finalidade específica da circulação, essa ampla divulgação contraria os princípios da minimização e da necessidade, especialmente considerando os riscos associados ao manuseio de documentos físicos.

4.5 Consequências da exposição de dados

Os titulares dos dados que tiveram suas informações pessoais expostas devido a incidentes de segurança ou tratamento inadequado podem ingressar com ações judiciais buscando reparação por danos materiais e morais. Além disso, os órgãos defesa do consumidor e outras entidades representativas podem propor ações coletivas em defesa dos direitos dos titulares afetados. Os danos à reputação da empresa decorrentes de vazamento de dados e do descumprimento da LGPD podem ser consideráveis, levando à perda da confiança dos clientes e parceiros comerciais. A publicidade negativa associada a incidentes de segurança pode ter um impacto duradouro na imagem e nos resultados financeiros da organização.

A falha na proteção dos dados pessoais pode acarretar sérias consequências para as organizações, incluindo sanções administrativas impostas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Estas sanções podem variar desde advertências, com a indicação de prazos para adoção de medidas corretivas, até multas significativas. As multas podem alcançar até 2% do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil, limitada a R\$ 50 milhões por infração.

As potenciais penalidades financeiras, criam um imperativo significativo para que as organizações priorizem a proteção de dados.

4.6 Recomendações e melhores práticas

Para diminuir os riscos de exposição de dados pessoais em documentos fiscais, durante a circulação de mercadorias, e garantir a conformidade com a LGPD, as recomendamos que as empresas adotem como medidas e melhores práticas:

Realizar uma revisão detalhada nos campos e dados, utilizados na geração dos documentos, inclusive nos modelos da NF-e, CT-e e MDF-e identificando qualquer informação pessoal que não seja estritamente necessária para fins fiscais ou regulatórios. Deve-se explorar a possibilidade de omitir campos de dados pessoais não essenciais ou utilizar dados agregados ou anonimizados sempre que permitido.

A anonimização é o processo de alterar irreversivelmente os dados pessoais de forma que eles não possam ser associados a um indivíduo específico. Se os dados pessoais, em documentos fiscais, puderem ser efetivamente anonimizados para certas finalidades, eles deixam de estar sujeitos às normas da LGPD.

Em relação ao procedimento de manuseio seguro, é fundamental implementar controles de acesso rigorosos aos sistemas, em formato físico e digital, restringido o acesso a estes dados apenas pelo pessoal autorizado. A criptografia deve ser utilizada para transmissão ao armazenamento destes dados eletrônicos. Além disso, políticas e procedimentos claros devem ser estabelecidos para manuseio e o descarte de cópias que contenham estes dados quer sejam documentos fiscais ou não, como a utilização de trituradores de papel.

O treinamento e a conscientização dos funcionários envolvidos na coleta, emissão, transporte e manuseio que contenham dados pessoais, sobre os requisitos da LGPD e a importância da privacidade dos dados são essenciais. Diretrizes claras devem ser estabelecidas para o reconhecimento e a comunicação de potenciais violações de dados.

Analizar e revisar os processos internos relacionados à emissão e ao fluxo de documentos fiscais, identificando pontos de vulnerabilidade e implementando medidas corretivas. Analisar também os processos de etiquetamento e postagem de informações pessoais, nas caixas e embalagens de transporte de mercadorias,

observando para que sejam expostos apenas os dados estritamente obrigatórios para esta operação.

A implementação de controles de acesso robustos e a criptografia dos dados pessoais, são de suma importância. Considerando que estes dados são frequentemente transmitidos, armazenados e impressos, é necessário garantir que apenas pessoal autorizado possa acessá-los e que os dados estejam protegidos contra acesso indevido e consequentemente vazamento de dados.

5 CONCLUSÃO

O presente estudo analisou a legislação vigente da LGPD, a legislação vigente para a circulação e o transporte de mercadorias, desde os grandes centros de distribuição até a entrega em seus destinos finais, e a exposição dos dados pessoais, tanto nos documentos que acompanham os mercadorias, como nas etiquetas que são afixadas nas caixas destas mercadorias. Até mesmo a exposição digital nos sites de consulta de notas fiscais, que já deveria ter se adequado a legislação, continuam disponíveis para qualquer pessoa. Estes dados são apresentados em texto plano, sem nenhuma preocupação com a utilização indevida que possa ser dados para os mesmos.

Está claro que a legislação fiscal e tributária necessita de adequação com a Lei Geral de Proteção de Dados, verificando todos os pontos de falha e seguindo as boas práticas e de segurança que a própria LGPD apresenta, como forma de mitigar ou mesmo solucionar o problema de exposição e consequentemente de vazamento, se adequando minimamente ao procedimento de anonimização de todos os dados que não precisar ficar expostos, nos documentos físicos e principalmente nos sítios de consulta destes dados.

Passa-se também pela análise profunda da necessidade da coleta e do armazenamento de dados pessoais que não sejam necessários para todo este processo.

Para o processo de circulação de mercadoria, para a fiscalização e entrega devem ser apresentados o mínimo de dados possível, e sempre na forma anonimizada.

Outra preocupação com relação ao vazamento de dados pessoais, diz respeito a como ocorre o descarte desses documentos, das caixas e das embalagens, pois como os documentos atuais não tem mais a característica da necessidade da guarda, para uso futuro, como declarações, comprovante de compra, etc, pois normalmente se recebe o documento em forma digital, estes documentos impressos são descartados muitas vezes de forma inapropriada, aumentando ou perpetuando este risco, por dias, semanas, meses, etc

Toda a cadeia produtiva e de comercialização de produtos e serviços, como as indústrias e as empresas de comércio físico e eletrônico, que coletam dados pessoais, passando pelas empresas transportadoras, aplicativos de entregas,

entregadores, porteiros, etc, enfim toda a massa de pessoas que manuseiam de alguma forma algum dado pessoal, necessita ser treinada para a manipulação e o descarte consciente, adequado e seguro de todos os documentos, caixas, etiquetas, relatórios, etc

O simples processo de anominização que impossibilite a identificação da pessoa física, já garante sua adequação a LGPD.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 8.846, de 21 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e o arbitramento da receita mínima para efeitos tributários, e dá outras providências. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8846.htm. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp87.htm#art36. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 13.853, de 08 de julho de 2019. Altera a lei 13.709 e cria a Autoridade nacional de Proteção de Dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13853.htm. Acesso em: 17 nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021. Institui o Documento Eletrônico de Transporte (DT-e). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14206.htm. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Governo Digital. Cartilha sobre Finalidade e Hipóteses Legais. Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/cartilha_finalidade_hipoteses_legais.pdf. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL. Governo Digital. GUIA DE BOAS PRÁTICAS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Ajuste Sinief 07/05, de 30 de setembro de 2005. Institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2005/AJ007_05. Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e). Disponível em:

<https://www.cte.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=cktLvUUKqh0=>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Consulta Nota Fiscal Eletrônica**. Disponível em: <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consultaRecaptcha.aspx?tipoConsulta=resumo&tipoConteudo=7PhJ+gAVw2g=>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Sistema Nota Fiscal Eletrônica**. Manual de Orientação do Contribuinte V7.00 2020. Disponível em: <https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/arquivo-manuais/moc7-visao-geral.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Transportes. **Decreto nº 11.313, de 28 de dezembro de 2022**. Regulamenta a Lei nº 14.206, de 27 de setembro de 2021, que institui o Documento Eletrônico de Transporte – DT-e. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11313.htm. Acesso em: 21 abr. 2025.

BRASIL. Ministério dos Transportes. **Documento Eletrônico de Transporte (DT-e)**. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/dt-e>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Receita Federal. **Sistema Público de Escrituração Digital (Sped)**. Disponível em: <http://sped.rfb.gov.br/>. Acesso em: 04 maio 2025.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT. **LGPD no setor de transporte** – Sistema de Transporte. Disponível em: <https://lgpd.cnt.org.br/>. Acesso em: 04 maio 2025.

FERLIM, Veronica raquel. Por que você deve se preocupar com a etiqueta que vem na sua compra online? **CG/One**, São Paulo, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://cg-one.com/imprensa/por-que-voce-deve-se-preocupar-com-a-etiqueta-que-vem-na-sua-compra-online/>. Acesso em: 04 maio 2025.

GROSSI, Bernardo Menicucci. **Lei Geral de Proteção de Dados**: Uma análise preliminar da Lei 13.709/2018 e da experiência de sua implantação no conteúdo empresarial. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2020.

GOOGLE. **Pseudonimização | Sensitive Data Protection Documentation**. Disponível em: <https://cloud.google.com/sensitive-data-protection/docs/pseudonymization?hl=pt-br>. Acesso em: 04 maio 2025..

KLIPPA. **O que é Anonimização de dados? Guia Completo**. Disponível em: <https://www.klippa.com/pt/blog/informacao/anonimizacao-de-dados/>. Acesso em: 04 maio 2025.

MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice. **LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados comentada**. 2. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2020.

SEFAZ (PE). **Conhecimento de Transporte Eletrônico.** Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/Conhecimento-de-Transporte-Eletronico/Paginas/Sobre-o-Conhecimento-de-Transporte-Eletronico.aspx>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SEFAZ (PE). **Consulta Resumo de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.** Disponível em: <https://nfce.sefaz.pe.gov.br/nfce/consulta>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SEFAZ (PE). **Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.** Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/Manifesto-Eletronico-de-Documentos-Fiscais/Paginas/Apresentacao.aspx>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SEFAZ (PE). **Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica.** Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/Nota-Fiscal-de-Consumidor-Eletronica/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 21 abr. 2025.

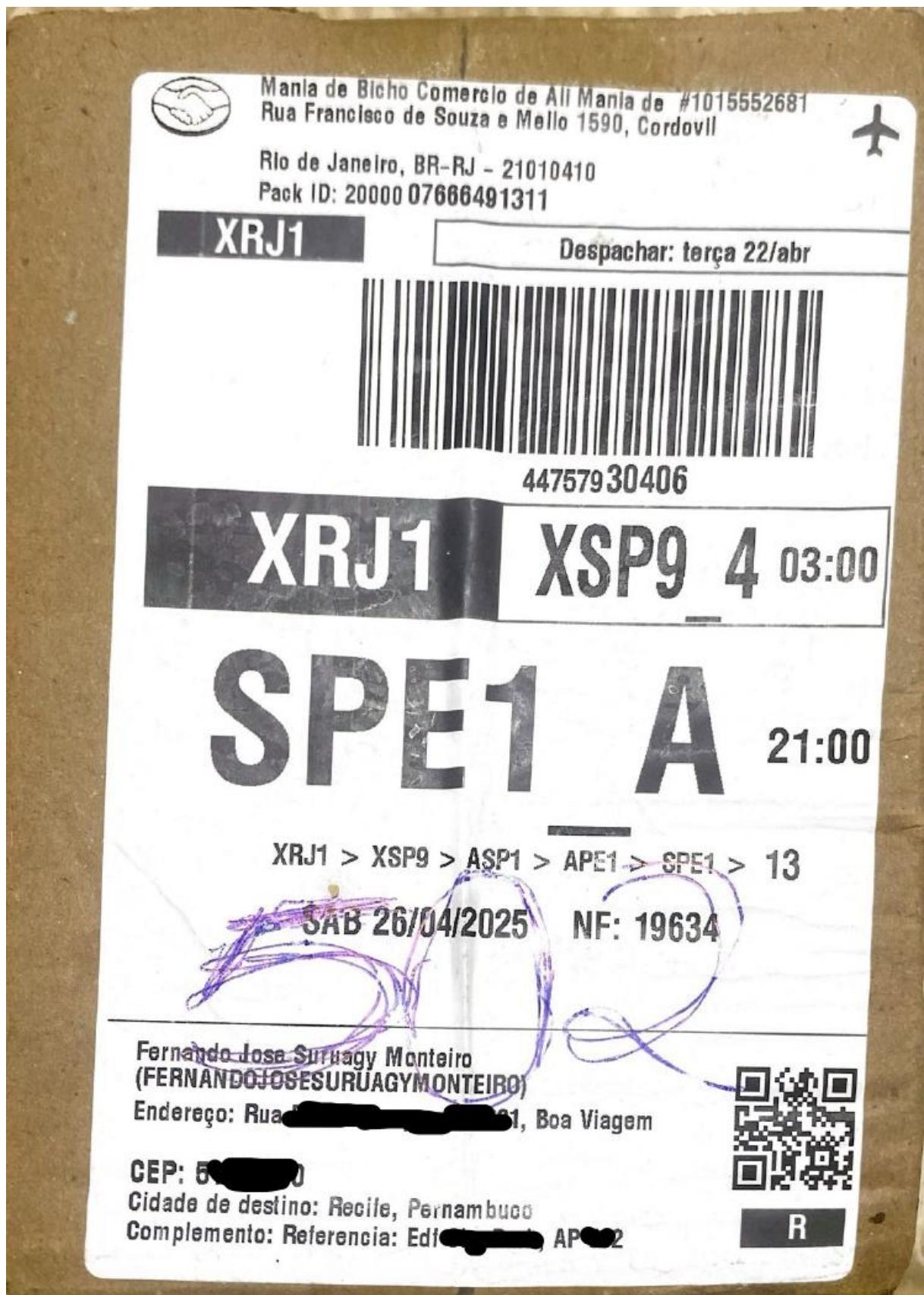
SEFAZ (PE). **Nota Fiscal Eletrônica.** Disponível em: <https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/Nota-Fiscal-Eletronica/Paginas/Apresentacao.aspx>. Acesso em: 21 abr. 2025.

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. **PRINCÍPIOS DA LGPD** – LGPD – Lei geral de Proteção de dados Pessoais. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/menu/tratamento-dos-dados/principios-da-lgpd>. Acesso em: 04 maio 2025.

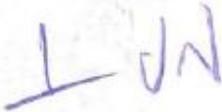
BANCO COOPERATIVO SICOOB. **Vazamento de dados pelo lixo? Saiba como prevenir!**. Disponível em: <https://credicitrus.blog/vazamento-dados-lixo/>. Acesso em: 04 maio 2025.

TOTVS. **Documentos de Transporte de Cargas:** os 12 principais e as suas particularidades. Disponível em: <https://www.totvs.com/blog/gestao-logistica/documentos-de-transporte-de-cargas/>. Acesso em: 04 maio 2025.

ANEXO A – Modelo de etiqueta de transporte



ANEXO 2 – DANFE Simplificado

DANFE SIMPLIFICADO CHAVE DE ACESSO 332504090 341414742657					
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 233250147433266 - 19/04/2025 18:32:28					
					
1 - Saída NÚMERO 019.634 SÉRIE 5 EMISSÃO: 19/04/2025					
EMITENTE MANIA DE BICHO COMERCIO DE ALIMENTOS 27923320 MACAÉ - RJ CPF/CNPJ 09.017.726/0001-01 IE: 78.354.24-0					
DESTINATÁRIO FERNANDO JOSE SURUAGY MONTEIRO RUA R. 1 - PRICE. BAIRRO BOA VIAGEM. 500 RECIFE - PE CPF/CNPJ 19.640-64-0001-01 IE:					
LOCAL DE ENTREGA FERNANDO JOSE SURUAGY MONTEIRO RUA R. 1 - REFERENCIA: EDF 500 RECIFE - PE CPF/CNPJ 19.640-64-0001-01 IE:					
CÓD.	Descrição	UN	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
MBAV 01804	Ograx-3 500 mg Avert Caes e Gatos 90 Capsulas	un	1,00	141,00	141,00
TOTAL DA NFE: 155,87					
DADOS ADICIONAIS Tributos aproximados: R\$ 18,66 (Federal) e R\$ 31,02 (Estadual). Fonte: IBPT F11483 Ref. ao pedido número 2000007666491311 Endereço: price OC: 2000007666491311 Nº Pedido: 20548					
					

ANEXO 3 – Consulta NF-e

26/04/25, 11:02

Portal da Nota Fiscal Eletrônica

Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS
	3302403
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
Fernando Jose Suruagy Monteiro		
CPF	Endereço	
19[REDACTED]64[REDACTED]	Rua F[REDACTED], [REDACTED] price	
Bairro / Distrito	CEP	
Boa Viagem	5[REDACTED]0	
Município	Telefone	
2611606 - Recife		
UF	País	
PE	1058 - Brasil	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

Local de Entrega

Razão Social ou Nome do Recebedor		
Fernando Jose Suruagy Monteiro		
CPF	Logradouro	
19[REDACTED]64[REDACTED]	Rua F[REDACTED], [REDACTED] Referencia: Edf [REDACTED], AP[REDACTED]2	
Bairro	Município	UF
Boa Viagem	2611606 - Recife	PE
CEP	Código do País	
5[REDACTED]0		
Nome do País	Telefone	
Endereço de e-mail do Recebedor	Inscrição Estadual do Estabelecimento Recebedor	

Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	Ograx-3 500 mg Avert Caes e Gatos 90 Capsulas	1,0000	un	141,00
Código do Produto		Código NCM	Código CEST	
MBAV01804		23099090		
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF		
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias		
	6102			

ANEXO 4 – Modelo CT-e

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFECTO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE						
NOOME	CHEGADA- DATA / HORA			CT-E		
EG	SAIDA- DATA / HORA			NRO. DOCUMENTO		
ASSINATURA/ACARIMBO						
 teste		DACTE Documento Avulso de Conhecimento de Transporte Eletrônico			MODAL	
teste, 300 10 andar - SE JOINVILLE/SC Telefone 11 3243-3400 CEP: 89233-198					Rodoviário	
TIPO DO CT-E	TIPO DO SERVIÇO	Chave de acesso para consulta de autenticidade no site www.cte.fazenda.gov.br				
CT-e Normal	Normal					
TIOMADOR DO SERVIÇO	FORMA DE PAGAMENTO					
Remetente	Prazo					
CNPJ - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 5357-TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO			INSC. FEDERATIVA DO DESTINATÁRIO	
ORIGEM DA PRESTAÇÃO SAO PAULO - SP		DESTINO DA PRESTAÇÃO BELO HORIZONTE - MG				
REMETENTE:	testel	DEPARTAMENTO:	Manaus/Amazônia			
ENDEREÇO:	testel, SN - SAO PAULO	ENDEREÇO:	Praça Matriz, SN - Centro			
MUNICÍPIO:	SAO PAULO/SP	CEP:	01000-000			
CNPJ/CPF:	08187168000160	INSC ESTADUAL:	90988668			
UF:	PAÍS: BRASIL	NAME:	11 3220-1234			
EXPEDIDOR:	RECEBEDOR:					
ENDEREÇO:	ENDEREÇO:					
MUNICÍPIO:	CEP:	MUNICÍPIO:	CEP:			
CNPJ/CPF:	INSC ESTADUAL:	CNPJ/CPF:	INSC ESTADUAL:			
UF:	PAÍS:	UF:	PAÍS:	NAME:		